DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4
Contratos 5
Comunicados 6
Conselhos Municipais 7
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taiuva torna público que nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, foi autorizada a contratação direta da empresa **BR INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.495.425/0001-38, por meio de dispensa de licitação, pelo valor global de R$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais), para a realização de pesquisa de campo e diagnóstico técnico territorial da realidade social, econômica, ambiental e de infraestrutura do Município, abrangendo a área urbana municipal, com coleta, tratamento e análise de dados, elaboração de relatórios técnicos, bases estruturadas de dados, mapas temáticos e recomendações estratégicas destinadas a subsidiar o planejamento e a formulação de políticas públicas. Taiúva, 14 de abril de 2026. Mauro Vicente Bersi – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva
GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000
Taiúva/SP
Telefone: (16) 3246-1207

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Taiuva torna público que nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, foi autorizada a contratação direta da empresa **SANTOS CONTAINER MODULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.519.142/0001-34, por meio de dispensa de licitação, pelo valor global de R$ 18.880,00 (dezoito mil, oitocentos e oitenta reais), para aquisição de 01 (um) container, em conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Taiúva, 15 de abril de 2026. Mauro Vicente Bersi – Prefeito Municipal.

EXTRATO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

Contratante: Município de Taiuva. **Contratada**: Mayara Di Meire Lanza Sartore 39295236807 - MEI. **Objeto**: Prestação de serviços de oficina de dança. **Finalidade:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com reajuste do valor contratual. **Reajuste:** 4,14%, conforme variação acumulada do IPCA/IBGE (março/2026), passando o valor global estimado para R$ 42.408,00. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas contratuais. **Vigência**: 08/04/2027. **Licitação**: Pregão Eletrônico nº 06/2024. **Assinatura**: 07/04/2026. Taiuva, 07 de abril de 2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Taiúva GESTÃO 2025-2028

Rua Vinte e Um de Abril, 334
CEP: 14720-000

Taiúva/SP

Telefone: (16) 3246-1207

Contrato nº 09/2026
(Resumo)

Contratante: Município de Taiúva; **Contratada**: Bela Casa Gas Engenharia Ltda; **Objeto**: Execução das instalações do sistema de prevenção e combate a incêndio na Unidade Mista de Saúde Santo Antônio", localizada na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, 17, Centro, Taiúva/SP; **Valor Global**: R$ 105.000,00; **Assinatura**: 14/04/2026; **Vigência**: 14/04/2027; **Licitação**: Pregão Eletrônico nº 05/2026. Taiúva, 14 de abril de 2026. Mauro Vicente Bersi - Prefeito Municipal.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
(ATENDIMENTO NO CDP)

PROCESSO SELETIVO 01/2025

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONVOCA, o candidato**, Heitor Mansor Coleti,** para confirmar ou não de maneira expressa, o seu interesse pela vaga oferecida, com vistas a sua contratação por tempo determinado de 01 mês para posse e exercício das funções do cargo de Médico Clínico Geral (atendimento no CDP).

O direito à vaga oferecida para o candidato fundamenta-se em virtude de sua classificação em 7º lugar obtida no Processo Seletivo nº 01/2025.

Fica fixado o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento desta convocação para manifestar sua anuência. Findo os quais e caso o candidato deixe de manifestar, de maneira expressa, o interesse pela vaga oferecida, o seu não comparecimento implicará no reconhecimento de sua desistência, revertendo o direito de nomeação em favor do candidato que o suceder na ordem geral de classificação.

Taiúva, 14 de abril 2.026.

Mauro Vicente Bersi
Prefeito Municipal

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA PROVIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE MEMBRO TITULAR E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE 05 (CINCO) SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP – CMDCA, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução nº 231/2022 do CONANDA,

CONSIDERANDO a vacância de cargo no Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição do colegiado, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos de proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente que disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que se regerá pelas disposições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a realização do processo de escolha suplementar destinado:

I – ao provimento de 01 (uma) vaga de membro titular do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP;

II – à formação de cadastro de 05 (cinco) membros suplentes, que poderão ser convocados para o exercício da função, observada a ordem de classificação.

1.2. O mandato dos eleitos será exercido até o término do mandato em curso, com previsão de encerramento em 09 de janeiro de 2028.

1.3. O processo de escolha será realizado mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo, podendo votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos, regularmente inscritos na Justiça Eleitoral.

1.4. O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por intermédio de Comissão Especial Eleitoral, com fiscalização do Ministério Público.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

2.1. O processo de escolha será conduzido por Comissão Especial Eleitoral instituída por resolução do CMDCA.

2.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – planejar, organizar e executar todas as etapas do processo de escolha;

II – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de registro de candidatura;

III – promover diligências necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos legais;

IV – apreciar e julgar impugnações e recursos;

V – fiscalizar a propaganda eleitoral;

VI – organizar a votação, apuração e totalização dos votos;

VII – garantir a lisura, transparência e regularidade do processo.

3. DO CRONOGRAMA

- Publicação do edital: 15/04/2026
- Período de inscrições: 15/04/2026 a 04/05/2026
- Publicação da lista de inscritos: 05/05/2026
- Prazo de impugnação das candidaturas: 06/05/2026 a 10/05/2026
- Prazo para saneamento documental: 06/05/2026 a 10/05/2026
- Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados: 12/05/2026
- Realização da prova objetiva: 17/05/2026 (domingo)
- Divulgação do resultado preliminar da prova: 20/05/2026
- Prazo para interposição de recurso da prova: 21/05/2026 a 22/05/2026
- Publicação do resultado final da prova: até 25/05/2026
- Eleição: 26/05/2026 (das 12h às 18h)
- Publicação do resultado final: 27/05/2026

4. DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante apresentação de requerimento de registro de candidatura, conforme modelo constante do Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo interessado, acompanhado da documentação exigida, junto à Prefeitura Municipal de Taiúva, situada na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 16h30, de segunda a sexta-feira, durante o período de inscrições previsto no cronograma.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

4.2. O requerimento de registro de candidatura deverá ser instruído com os documentos necessários à comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 25 da Lei Municipal nº 2.684/2025, especialmente:

I – certidões de antecedentes criminais e cíveis, bem como certidão de antecedentes criminais expedida pela autoridade policial competente, para comprovação de idoneidade moral;

II – documento oficial de identificação pessoal, para comprovação de idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – comprovante de residência no Município de Taiúva/SP há mais de 02 (dois) anos;

IV – certidão de quitação eleitoral, para comprovação do gozo dos direitos políticos;

V – certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;

VI – declaração ou documento hábil que comprove experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação com crianças e adolescentes, expedida por entidade reconhecida no Município, devidamente assinada por seu representante legal, sujeita à validação pelo CMDCA;

VII – declaração do candidato de que não foi punido com a perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos 10 (dez) anos;

VIII – certidão negativa criminal, para comprovação de inexistência de condenação criminal definitiva;

IX – outros documentos que se fizerem necessários à verificação do atendimento dos requisitos legais, a critério da Comissão Especial Eleitoral.

4.3. As candidaturas serão registradas e numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

4.4. Verificada irregularidade formal no requerimento ou na documentação apresentada, será concedido ao candidato o prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, sob pena de indeferimento do pedido de registro.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. Qualquer cidadão poderá impugnar candidatura no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da lista de inscritos.

5.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada, dirigida à Comissão Especial Eleitoral.

5.3. O candidato será notificado para apresentar defesa no prazo fixado pela Comissão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

5.4. A Comissão decidirá de forma fundamentada, assegurado recurso ao CMDCA.

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. Os candidatos deverão se submeter à prova objetiva, de caráter eliminatório.

6.2. A prova versará sobre:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – atribuições do Conselho Tutelar;

III – princípios da proteção integral.

6.3. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos.

6.4. O resultado preliminar será publicado na data prevista no cronograma.

6.5. Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6. O resultado final será publicado no prazo legal.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. A propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidade pelos excessos praticados por seus apoiadores.

7.2. A propaganda eleitoral poderá ser feita por meio de santinhos, contendo apenas o número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

7.3. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sendo vedada a constituição de chapas.

7.4. A veiculação de propaganda eleitoral somente será permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final oficial dos candidatos habilitados.

7.5. Os candidatos poderão promover suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.6. É permitida a participação dos candidatos em debates e entrevistas, desde que garantida igualdade de condições a todos os candidatos.

7.7. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal pertinente, observadas as seguintes vedações:

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I – abuso do poder econômico na propaganda eleitoral, inclusive por meio dos veículos de comunicação social;

II – doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III – propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV – participação de candidatos, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, em inauguração de obras públicas;

V – abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura ou financiamento das candidaturas por partidos políticos no processo de escolha;

VI – abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento de candidaturas por entidades religiosas ou a veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;

VII – favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública, bem como a utilização, em benefício destes, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – distribuição de camisetas ou qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos ou propaganda enganosa;

X – propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de divulgação em massa;

XI – abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

7.8. Para os fins do inciso IX do item anterior, considera-se:

I – grave perturbação à ordem a propaganda que viole as posturas municipais, perturbe o sossego público ou prejudique a higiene e a estética urbana;

II – aliciamento de eleitores a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

III – propaganda enganosa a promessa de resolver demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, ou qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro.

7.9. A livre manifestação do pensamento do candidato ou do eleitor na internet poderá ser limitada quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

7.10. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço previamente informado à Comissão Especial Eleitoral;

II – por meio de mensagem eletrônica enviada a destinatários cadastrados gratuitamente, vedada a realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicativos de internet, desde que não haja contratação de impulsionamento de conteúdo.

7.11. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – utilização de espaço na mídia;

II – transporte de eleitores;

III – uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a realização de comício ou carreata;

IV – distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.12. É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos ou adesivos.

7.13. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo determinar a retirada ou suspensão da propaganda, o recolhimento de material e a cassação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão apreciados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DA ELEIÇÃO

8.1. A eleição será realizada no dia 26 de maio de 2026, das 12h às 18h, no Centro Físico de Taiúva, situado na Travessa Roberto Carlos Velho, s/n, Centro.

8.2. O voto será secreto e facultativo.

8.3. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ.45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

9. DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação.

9.2. Será considerado eleito o candidato mais votado.

9.3. Os demais candidatos comporão a lista de suplentes.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contra os atos do processo, exceto quanto à prova objetiva, que observará prazo próprio.

11. DA POSSE

11.1. Será considerado eleito para o cargo de membro titular do Conselho Tutelar o candidato que obtiver o maior número de votos, o qual será devidamente empossado.

11.2. Os demais candidatos serão considerados suplentes, observada a ordem decrescente de votação, sendo classificados conforme o número de votos obtidos.

12. DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DA JORNADA DE TRABALHO

12.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar será remunerado, nos termos do art. 72 da Lei Municipal nº 2.684/2025.

12.2. O conselheiro tutelar fará jus à remuneração mensal no valor de R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), a título de salário-base.

12.3. Será assegurado, ainda, o pagamento de auxílio-alimentação no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), nos termos da legislação municipal vigente.

12.4. Aos Conselheiros Tutelares são assegurados os seguintes direitos:

I – cobertura previdenciária, na forma da legislação aplicável;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V – gratificação natalina (13º salário);

VI – auxílio-alimentação;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

VII – demais direitos previstos na legislação municipal aplicável à função.

12.5. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige dedicação integral, sendo incompatível com o desempenho de atividades que prejudiquem o regular atendimento das atribuições do cargo.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA.

13.2. O edital será publicado no Diário Oficial do Município de Taiúva.

Taiúva/SP, 15 de abril de 2026.

Rafael Botta
Presidente do CMDCA

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR – TAIÚVA/SP

À
Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Município de Taiúva/SP

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____,
título de eleitor nº _____, zona _____, seção _____,
residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, no Município de Taiúva/SP, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na Lei Municipal nº 2.684/2025 e no Edital de Convocação nº 01/2026, requerer o registro de minha candidatura ao processo de escolha suplementar para o cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP.

Declaro, sob as penas da lei, que:

I – possuo reconhecida idoneidade moral;
II – tenho idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III – resido no Município de Taiúva/SP há mais de 02 (dois) anos;
IV – estou em pleno gozo dos direitos políticos;
V – possuo ensino médio completo;
VI – possuo experiência mínima de 02 (dois) anos de atuação com crianças e adolescentes, conforme documentação anexa;
VII – não fui punido com a perda do mandato de conselheiro tutelar nos últimos 10 (dez) anos;
VIII – não possuo condenação criminal com trânsito em julgado;
IX – tenho ciência de todas as disposições constantes do edital.

Declaro, ainda:

( ) que não exerço atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar
( ) que estou ciente da exigência de dedicação integral à função
( ) que estou ciente do regime de plantão e sobreaviso

Telefone: _____
E-mail: _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Taiúva/SP, ____ de _____ de 2026.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.684, de 17 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, lisura, transparência e legitimidade do processo de escolha suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Especial Eleitoral para organização e condução do certame;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial Eleitoral responsável pela condução do processo de escolha suplementar para provimento de 01 (uma) vaga de membro titular e formação de cadastro de 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar do Município de Taiúva/SP.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Especial Eleitoral os seguintes membros, todos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com exceção do Presidente:

I – Marcelo Aparecido Ruaro;
II – Silvana Delucia;
III – Carla Maria Trevisan;
IV – Lauriane Cristina Fermino.

Parágrafo único. O Presidente do CMDCA não integrará a Comissão Especial Eleitoral, atuando como instância recursal administrativa das decisões proferidas pela Comissão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar, organizar e executar todas as etapas do processo de escolha;
II – elaborar e dar publicidade ao edital de convocação;
III – receber, analisar e decidir sobre os pedidos de registro de candidatura;
IV – promover diligências necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos legais;
V – apreciar e julgar impugnações em primeira instância;
VI – fiscalizar a propaganda eleitoral;
VII – organizar e supervisionar a realização da prova objetiva;
VIII – organizar a votação, apuração e totalização dos votos;
IX – proclamar o resultado preliminar do pleito;
X – adotar todas as providências necessárias à garantia da lisura e regularidade do processo;
XI – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões, para apreciação em instância recursal.

Art. 4º - Os membros da Comissão Especial Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, sendo vedada sua participação como candidatos no processo de escolha.

Art. 5º - A Comissão Especial Eleitoral poderá requisitar apoio técnico e administrativo da Prefeitura Municipal de Taiúva para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taiúva/SP, 15 de abril de 2026.

Rafael Botta
Presidente do CMDCA